

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLP nº 41, de 2019)

Substitua-se a expressão “Acompanhará o ato normativo de criação ou ampliação de benefício ou incentivo estudo econômico ...” por “Acompanhará o ato normativo de criação, ampliação ou manutenção de benefício ou incentivo estudo econômico” no § 5º do art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é explicitar que os estudos econômicos demonstrando a relação de causa e efeito pretendida com o benefício ou incentivo concedido devem ser elaborados não somente quando de sua criação ou ampliação, mas também quando são mantidos. Essa alteração é importante porque, quando da renovação do benefício ou incentivo, é necessário avaliar se as mesmas relações de causa e efeito que se verificavam quando de sua concessão original permanecem válidas.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO